



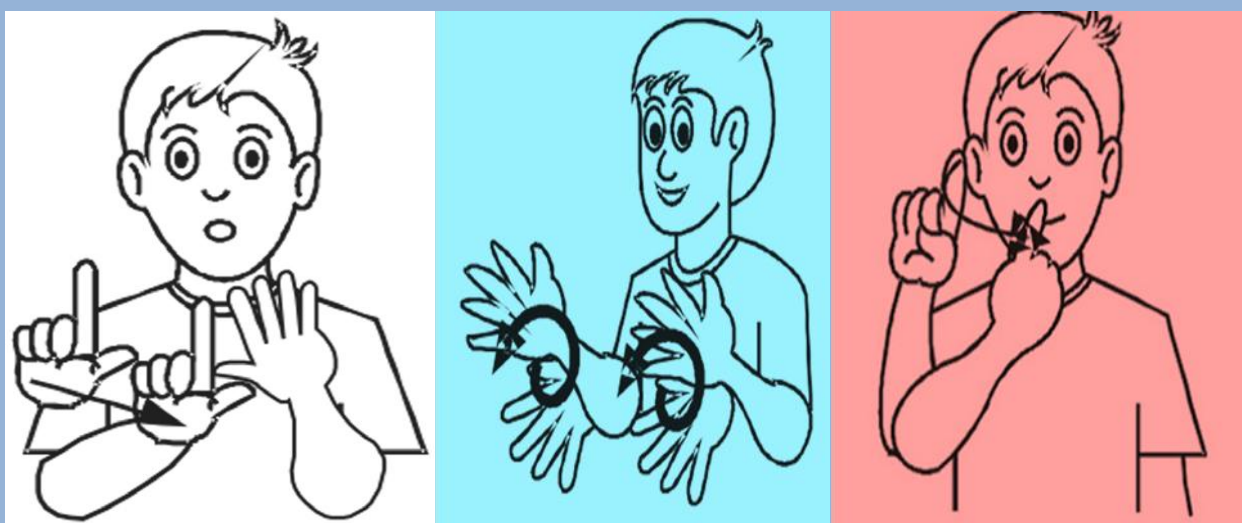
FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

Mato Grosso do Sul

Legislação: Mato Grosso do Sul



- Estadual e Municipal:
- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



Antônio Campos de Abreu

2009

LEI Nº 1.693, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

Publicada no Diário Oficial nº 4.367, de 13 de setembro de 1996.

Reconhece no Estado de Mato Grosso do Sul, a língua gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente pelo Estado de Mato Grosso do Sul a língua gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva de uso corrente.

Art. 2º O Estado treinará pessoal de seu quadro de servidores, diretamente ou através de convênios, objetivando prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo de profissionais que possam compreender a comunidade surda.

Parágrafo único. Será considerado prioritariamente o treinamento de alguns servidores que trabalhem em serviços essenciais, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, serviço de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Fica incluída como matéria facultativa na rede estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério, a Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, prioritariamente, os cursos de língua de sinais serão ministrados por indivíduos surdos habilitados para esta tarefa.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador

18:4h -
Projeto de Lei Nº 3.861 de 27/04/93

AUTORIA: VER. MÁRCIO MAIORENA
Publ. Diário Oficial nº 3668 de 18/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS.

LEI NÚMERO 2.997, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO OFICIAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, pelo Município de Campo Grande-MS, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º - Fica determinado que o Município treinará funcionários das próprias repartições públicas municipais, voltadas para o atendimento externo, intérpretes da língua de sinais.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 1993.


JUVÊNIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº 2.469, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a utilização de recursos visuais destinados aos portadores de deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As mensagens publicitárias de atos, programas, serviços e campanhas da administração direta e indireta do Estado veiculadas na televisão terão tradução simultânea para a linguagem dos sinais e serão apresentadas em legendas, com o objetivo de se tornarem acessíveis aos portadores de deficiência auditiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de junho de 2002.


JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 12 DE JUNHO DE 2007

"Autoriza o Legislativo a instituir a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como forma de comunicação entre a Câmara Municipal e a comunidade, assegurando aos deficientes auditivos, a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares e no recinto da Casa."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, Vereador Carlos Roberto Assis Bernardes, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à comunicação, à informação e ao atendimento no âmbito da Câmara Municipal de Dourados, através de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a eles associados.

Parágrafo único - As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), as

sessões solenes e as transmissões da TV Câmara, serão acompanhadas e traduzidas simultaneamente por intérpretes do sistema LIBRAS.

Art. 2º - Para efetivar o disposto neste Decreto, a Câmara Municipal poderá estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jaguaribe, 12 de junho de 2007.

Carlos Roberto Assis Bernardes
Vereador Presidente



DIÁRIO OFICIAL

DE CAMPO GRANDE-MS

III - N. 595 - segunda-feira, 12 de junho de 2000

RS 0,60 - 8 páginas

Parte I

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI N. 3.755, DE 08 DE JUNHO DE 2000:

FICA INSTITUÍDO O "DIA DO SURDO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANDRÉ PUCCINELLI**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Surdo" no Município de Campo Grande, a ser comemorado anualmente, em 26 de setembro.

Art. 2º - As comemorações decorrentes deste dia, farão parte do calendário escolar, cultural, turístico e de atividades de promoção e de assistência social do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 08 DE JUNHO DE 2000.

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

AL